

Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

AUTOGRÁFO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 011/2022

Autor: Executivo Municipal

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim atinentes aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo único.** Não será devido o auxílio-alimentação ao servidor nas seguintes situações:

- I. Licença sem vencimentos;
- II. Afastamento preventivo em decorrência do inquérito administrativo;
- III. Suspensão por medida disciplinar;
- IV. Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V. Licença para campanha eleitoral.
- Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se servidores públicos os:
- I. Efetivos;
- II. Comissionados;
- III. Contratados em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, quando em substituição de servidores efetivos;
  - IV. Em cessão onerosa ao SAAE.
- **Art. 3º.** O auxílio-alimentação será pago mensalmente com recursos da autarquia, ressalvado o direito de opção do servidor em cessão ou acumulação legal de cargos públicos.



Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição ou em cessão onerosa fará jus à percepção de um único benefício, devendo preencher formulário próprio fornecido pela Seção de Recursos Humanos do SAAE informando sua opção.

- Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei não será:
- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos e pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
  - III. Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;
  - IV. Acumulável com outros de espécie semelhante.
- Art. 5°. O auxílio-alimentação será concedido preferencialmente em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de cartão magnético, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Diretor Geral da Autarquia Municipal, expresso em Portaria.

- Art. 6°. O auxílio-alimentação será de R\$63,96 (sessenta e três reais e noventa e seis seis centavos) por dia, considerando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis a cada mês.
- §1º. O chefe da Seção de Recursos Humanos realizará a apuração da jornada de trabalho por meio da assinatura no registro diário do ponto ou outro similar.
- §2º. Ao servidor que cumprir a jornada de trabalho mensal, sem registro de faltas de qualquer natureza, será concedido um adicional mensal equivalente a 12,05% (doze, vírgula, zero cinco por cento) do valor estabelecido no caput.
- §3º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados, salvo na hipótese do afastamento a serviço com percepção de diárias.
- Art. 7°. O servidor público autárquico fará jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput do art. 6º desta Lei, a ser pago no mês de aniversário do servidor.
- Art. 8º. A revisão do auxílio-alimentação será realizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, apurada anualmente, no mês de janeiro de cada ano, havendo comprovada capacidade financeira.
- Art. 9°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e subsequentes da Autarquia.



Rua Adiles André. s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Art. 10. O SAAE fica autorizado o SAAE, na oportunidade do pagamento retroativo tratado nas disposições finais da presente Lei, a realizar compensação administrativa do valor pago ao servidor, após a revogação dos artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 244, de 28 de agosto de 2019.

- Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 2.522, de 8 de dezembro de 2011.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 18 de maio de 2021.

Itapemirim- ES, 02 de dezembro de 2022

José de Oliveira Lima Vereador - Presidente Biênio 2021-2022

www3.itap e mi ri m .e s.l e g. b r/ sp l/